

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.161, DE 11 DE JULHO DE 1969

Institui luto oficial por três dias

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando que com o falecimento de Guilherme de Almeida perde o Brasil um dos seus mais legítimos poetas; considerando que o Príncipe dos Poetas foi um dos mais ardorosos participantes do Movimento Constitucionalista de 1932, cujos feitos imortalizou em versos cívicos que representam um hino à terra e à gente bandeirante; considerando que Guilherme de Almeida marcou, de forma indelével, a cultura brasileira, cantor que foi de todos lances da História Contemporânea, entre eles avultando a epopéia dos praçinhos, a guerra contra o nazismo, e a celebração da inauguração de Brasília,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído luto oficial por três dias, no Estado de São Paulo, em sinal de pesar pelo falecimento do Príncipe dos Poetas Brasileiros, Guilherme de Almeida.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.162, DE 11 DE JULHO DE 1969

Autoriza sepultamento no Monumento Mausoléu ao Soldado Constitucionalista

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que Guilherme de Almeida simboliza, em toda sua plenitude, o Movimento Constitucionalista de 1932,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o sepultamento do poeta Guilherme de Almeida no Monumento ao Soldado Constitucionalista, no Ibirapuera, Capital do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.163, DE 11 DE JULHO DE 1969

Dá denominação de "Professora Elydia Benetti" a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando que o desenvolvimento dos Municípios muito deve à dedicação de seus mestres e de seus homens públicos;

Considerando que a Professora Elydia Benetti, mulher de grande cultura e espírito público, muito se distinguiu por sua atuação como Vereadora da Câmara Municipal de São Carlos;

Considerando que o civismo da homenageada, que na Revolução de 1932, liderando, juntamente com outros grandes nomes, o movimento constitucionalista de sua cidade, é exemplo à juventude estudantil;

Considerando que a Professora Elydia Benetti, cidadã de São Carlos, teve papel destacado na vida social e política;

Considerando, finalmente, o exemplo dessa educadora que singulariza a mulher brasileira, fazendo jus à homenagem ora solicitada por seus cidadãos.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual "Professora Elydia Benetti", o Ginásio Estadual de São Carlos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.164, DE 11 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passam a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal:

Instrutor da Cadeira de Agricultura I, a ser exercida pelo Sr. Edmundo de Moura Estevão. (Proc. CEE. 301-69 — Parecer CPRTI. 101-69).

Instrutor da Disciplina de Bioquímica, a ser exercida pelo Sr. Antonio Teixeira de Miranda Neto. (Proc. CEE. 395-69 — Parecer CPRTI. 99-69).

Instrutor da Disciplina de Tecnologia de Produtos Agropecuários, a ser exercida pelo Sr. Joaquito Campos Júnior. (Proc. CEE. 398-69 — Parecer CPRTI. 98-69).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.165, DE 11 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba:

Instrutor da Cadeira de Materiais Dentários, exercida pelo Sr. Osvaldo Augusto Garlipp. (Proc. CEE. 142-69 — Parecer CPRTI. 94-69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	278-5653	SEÇÃO DO MATERIAL (Almoxarifado)	
Gerência	278-5885	Rua da Glória, 891	278-5724
Expediente	278-7343	SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS	
Seção do Pessoal ..	278-7132	Rua dos Estudantes, 394	
Contadoria	278-5897	Chefia	34-2985
Tesouraria e Publicações	278-5815	Oficinas	36-7396
Assinaturas e Arquivo	278-5859		
Redação	278-4096		
Revisão	278-5733		
Oficina do Jornal ..	278-5688		
Impressão e Manutenção	278-7142		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,20
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,25

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA · DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL	NCr\$ 30,00
SEMESTRAL	NCr\$ 15,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA:

RUA DA GLÓRIA, N.º 346

- 70 -

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.166, DE 11 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da CPRTI,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto:

Instrutor da Cadeira de Didática Geral e Especial, a ser exercida por d. Ivone de Rocha Campos Almeida. (Processo CEE. 502-68 — Parecer CPRTI 97-69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo SNA

DECRETO N.º 52.115, DE 1.º DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de "pro-labore" pelo exercício de funções que especifica Retificação

No item 2.º do artigo 1.º, onde se lê:

2 — Na Coordenadoria da Administração Tributária:	
a) na referência "II", Chefes das Seções de Administração da DRT de Taubaté (DRT-3-SF),	
de Receita da DRT de Rio Claro (DET-13-SF)	
Leia-se:	
2 — Na Coordenadoria da Administração Tributária:	
a) na referência "II", Chefes das Seções de Administração da DRT de Taubaté (DRT-3-SA),	
de Receita da DRT de Rio Claro (DRT-13-SR)	